

PARECER Nº: 85/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3594/2024

INTERESSADA: VEREADORA DR^a ANA VETERINÁRIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 80/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 80/2024, que autoriza a criação do Programa Móvel de Pronto Atendimento e Tratamento Animal (PATA) no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contendo, por consequência, INCONSTITUCIONALIDADE.

Realmente, dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre serviços públicos (inciso IV), organização administrativa do Executivo (III) e criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração (inciso VI).

Como se sabe, é INCONSTITUCIONAL qualquer ato do Legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada atribuição, ainda mais quando esta autorização não foi por ele requerida.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 85/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 80/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.